

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/12/2014, Seção 1, Pág. 8.**

**Portaria nº 1070, publicada no D.O.U. de 29/12/2014, Seção 1, Pág. 7.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC N°:</b> 200903365		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>201/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/5/2012</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Teologia e Ciências, a ser instalada na Rua José Sanches Peres nº 3.040, São João, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo e mantida pela Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, sediada no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado em Teologia (201012691), com 80 (oitenta) vagas anuais.

2. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Institucional	3
Corpo Social	3
Instalações Físicas	3

3. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) seja pela Instituição.

4. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento do curso de Teologia foram:

<b>Dimensão</b>	<b>Conceito</b>
Organização Didático-pedagógica	3
Corpo Docente	4
Instalações Físicas	4
Final	4

5. Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sugere o deferimento com o seguinte texto: “Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Teologia e

Ciências (código: 14194), a ser instalada na Rua José Sanches Peres, nº 3.040, bairro São João, no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Teologia, bacharelado (código: 1131690; processo: 201012691), com 80 (oitenta) vagas totais anuais, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE”.

Feitas essas considerações, manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SERES e conceder o credenciamento Faculdade de Teologia e Ciências.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências, a ser instalada na Rua José Sanches Peres nº 3.040, São João, Município de Votuporanga, Estado de São Paulo e mantida pela Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Cursos de Bacharelado em Teologia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 9 de maio de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente